

Nº 1529/2026

Tramitação: ORDINÁRIA

Data: 23/03/2026 08:20

Valor: 0,00

Interessado: 992 - FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO CATALAO

Nº Doc.:

Assunto: REQUERIMENTO

Número Assunto: 212/2026

Vencimento:

Comentário: Entrega de documento do credenciamento nº 002/2026.

CARTA DE CREDENCIAMENTO.
CHAMAMENTO PÚBLICO.
CREDENCIAMENTO n° 002/2026.
PROCESSO n° 787/2026.

EMPRESA: FUNERARIA SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ n°: 02.942.365/0001-60
ENDEREÇO: RUA PLANALTIMA N° 119 BAIRRO PIO GOMES – CATALÃO GO.
TELEFONE DE CONTATO – WHATSAPP: (64) 3441-2196
E-MAIL: funersaovicente@yahoo.com.br / financeiro.fsvp.2026@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL/TÉCNICO: ABSALÃO RAMOS DA CRUZ
CPF n°: 015.352.851-68

DECLARO:

- 1) o pleno e integral interesse no credenciamento, conforme qualificado acima, para a prestação dos serviços, aceitando todas as condições indicadas no Instrumento Convocatório e anexos, declarando que detenho capacidade técnica para a prestação dos serviços para os quais solicito o credenciamento;
- 2) que, sob as penas da Lei, não estou impedido de participar de processos de contratações promovidos pelo Município de Ouvidor, e nem fui declarado inidôneo para credenciar/contratar, inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos para meu credenciamento ou que invalide a minha participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos;
- 4) que, que não sou servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

DECLARO AINDA QUE:

Possuímos toda a estrutura física, técnica, empregados e veículos próprios para a execução dos serviços descritos no Instrumento Convocatório do Chamamento Público n° 002/2026 e seus anexos, conforme indicado abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA	SIM	NÃO
1	URNA MORTUÁRIA TAMANHO NATIMORTO: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) EM MADEIRA, SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, CHAVETAS PARA FECHAMENTO, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	5	X	
2	URNA MORTUÁRIA TAMANHO INFANTIL: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) EM MADEIRA, SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, CHAVETAS PARA FECHAMENTO, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	5	X	
3	URNA MORTUÁRIA TAMANHO JUNIOR: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) EM MADEIRA, SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, CHAVETAS PARA FECHAMENTO, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	5	X	
4	URNA MORTUÁRIA TAMANHO ADULTO - G: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) EM MADEIRA, SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, CHAVETAS PARA FECHAMENTO, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	30	X	
5	URNA MORTUÁRIA TAMANHO ADULTO - GG: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) EM MADEIRA, SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, CHAVETAS PARA FECHAMENTO, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	10	X	
6	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO/CONSERVAÇÃO CADAVERICA COM APLICAÇÃO DE FLUIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO.	SERVIÇO	55	X	
7	SERVIÇO DE TRANSLADOS PARA ENVIO AO SVO E DEMAIS TRANSLADOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO FUNERAL E SEPULTAMENTO.	KM	20000	X	
8	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA	SERVIÇO	55	X	

9	SERVIÇOS DE EMBALSAMENTO	SERVIÇO	55	X	
10	ROUPA MASCULINO - NATIMORTO: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, COM TERNO OU CALÇA SOCIAL E CAMISA DE MANDA LONGA, GRAVATA DISCRETA.	UNIDADE	5		X
11	ROUPA MASCULINO - INFANTIL: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, COM TERNO OU CALÇA SOCIAL E CAMISA DE MANDA LONGA, GRAVATA DISCRETA.	UNIDADE	5		X
12	ROUPA MASCULINO - JUNIOR: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, COM TERNO OU CALÇA SOCIAL E CAMISA DE MANDA LONGA, GRAVATA DISCRETA.	UNIDADE	5		X
13	ROUPA MASCULINO - ADULTO: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, COM TERNO OU CALÇA SOCIAL E CAMISA DE MANDA LONGA, GRAVATA DISCRETA.	UNIDADE	30	X	
14	ROUPA MASCULINO - ADULTO GG: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, COM TERNO OU CALÇA SOCIAL E CAMISA DE MANDA LONGA, GRAVATA DISCRETA.	UNIDADE	10	X	
15	ROUPA FEMININO - NATIMORTO: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, TECIDOS DISCRETOS, MODELOS CONSERVADORES COMO VESTIDOS NA ALTURA DO JOELHO, SAIAS E BLUSAS FORMAIS OU CALÇA SOCIAIS COM BLUSAS SIMPLES, SEM DECOTES, BRILHOS, ESTAMPAS CHAMATIVAS E ACESSÓRIOS GRANDES.	UNIDADE	5		X
16	ROUPA FEMININO - INFANTIL: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, TECIDOS DISCRETOS, MODELOS CONSERVADORES COMO VESTIDOS NA ALTURA DO JOELHO, SAIAS E BLUSAS FORMAIS OU CALÇA SOCIAIS COM BLUSAS SIMPLES, SEM DECOTES, BRILHOS, ESTAMPAS CHAMATIVAS E ACESSÓRIOS GRANDES.	UNIDADE	5		X
17	ROUPA FEMININO - JUNIOR: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, TECIDOS DISCRETOS, MODELOS CONSERVADORES COMO VESTIDOS NA ALTURA DO JOELHO, SAIAS E BLUSAS FORMAIS OU CALÇA SOCIAIS COM BLUSAS SIMPLES, SEM DECOTES, BRILHOS, ESTAMPAS CHAMATIVAS E ACESSÓRIOS GRANDES.	UNIDADE	5		X
18	ROUPA FEMININO - ADULTO: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, TECIDOS DISCRETOS, MODELOS CONSERVADORES COMO VESTIDOS NA ALTURA DO JOELHO, SAIAS E BLUSAS FORMAIS OU CALÇA SOCIAIS COM BLUSAS SIMPLES, SEM DECOTES, BRILHOS, ESTAMPAS CHAMATIVAS E ACESSÓRIOS GRANDES.	UNIDADE	5	X	
19	ROUPA FEMININO - ADULTO GG: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, TECIDOS DISCRETOS, MODELOS CONSERVADORES COMO VESTIDOS NA ALTURA DO JOELHO, SAIAS E BLUSAS FORMAIS OU CALÇA SOCIAIS COM BLUSAS SIMPLES, SEM DECOTES, BRILHOS, ESTAMPAS CHAMATIVAS E ACESSÓRIOS GRANDES.	UNIDADE	5	X	
20	COROA DE FLORES - TAMANHO ÚNICO: FORMATO ARREDONDADO - CÍCULO: 1,20 METRO DE ALTURA POR 1 METRO DE DIÂMETRO E FAIXA COM MENSAGEM (COR BRANCA DE 8 CM DE LARGURA COM ESCRITAS EM LETRAS DOURADAS), COMPOSTA POR FLORES CLARAS (NATURAIS/TROPICAIS/CAMPESTRE), PRINCIPALMENTE POR FLORES BRANCAS COMO LÍRIOS, ROSAS E CRESÂNTEMOS OU OUTRAS DA TEMPORADA/ÉPOCA DO ANO.	UNIDADE	55	X	
21	KIT LANCHE - CAFÉ COADO (COM E SEM AÇÚCAR) E CHÁ (COM E SEM AÇÚCAR), CONDICIONADOS EM GARRAFAS TÉRMICAS. QUITANDAS DOCES E SALGADAS DIVERSAS PRODUZIDAS NO DIA.	KIT PARA NO MÍNIMO 50 PESSOAS	55	X	

EMPRESA: FUNERARIA SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ n°: 02.942.365/0001-60
RESPONSÁVEL LEGAL: ABSALÃO RAMOS DA CRUZ
CPF n°: 015.352.851-68

FUNERÁRIA SÃO VICENTE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO em Catalão – GO fundada em 10/02/1982, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Planaltina nº 119, Bairro Pio Gomes, Catalão, Estado de Goiás, foro na Comarca de Catalão, doravante denominada simplesmente Obra Unida.

Art. 2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente.

I. Atividades Específicas:

- a. Criar e proporcionar às famílias carentes deste município, e de outras cidades circunvizinhas, uma maneira mais digna de se obter serviços póstumos, observada sua condição econômica;
- b. Celebrar Contratos e Convênios, ou até mesmo criar e desenvolver, na medida de sua possibilidade, Planos e Assistência Familiar, com pagamentos à vista e a prazo (mensal), para aquisição de urnas, caixões e demais serviços póstumos, observando a capacidade financeira de cada requisitante/associado;
- c. Intermediar a viabilização de túmulos e jazigos no(s) cemitério(s) de Catalão – GO, a fim de ajudar e minimizar o sofrimento daquela família que perdeu um ente querido;
- d. Realizar parcerias com o Estado de Goiás e com o Município de Catalão – GO, através de seus respectivos órgãos administrativos, com a finalidade de cumprir as atividades ora citadas, sobretudo para exigir o pagamento do auxílio funeral, desde que previsto na legislação em vigor, a ser doado para as famílias de baixa renda.
- e. Ampliar, à parte de sua Atividade Econômica Principal que são os Serviços de Funerárias – Código: 96.03-3-04, o seu espectro de atividades denominadas Atividades Econômicas Secundárias, a saber: Planos de auxílio funeral – Código 65.11-1-02; Atividades de organizações religiosas – Código 94.91-0-00; Serviços de somatoconservação - Código 96.03-3-05; Atividades funerárias e serviços relacionados, não especificados anteriormente – Código 96.03-3-99; Gestão e manutenção de cemitérios – Código – 96.03-3-01.
- f. Converter o Cemitério Jardim São Pedro e Cemitério Jardim São Paulo, filiais da Funerária São Vicente de Paulo de Catalão.

II. Atividades Genéricas:

- a. Assistir com prioridade as crianças e as pessoas idosas, além daquelas abandonadas ou órfãs, desamparadas pela sociedade;
- b. Criar e proporcionar, para as crianças carentes: meios, condições e clima em que elas sejam alimentadas, educadas e formadas de maneira sadia e de convívio harmonioso;
- c. Encaminhar ao trabalho adequado os elementos válidos, combatendo caridosamente a ociosidade e o vício;
- d. Promover meios para aquisição de casa própria às famílias carentes;
- e. Proporcionar lazer e integração das crianças e adultos à vida comunitária;
- f. Promover junto à comunidade campanhas de saúde, higiene e de limpeza sanitária;
- g. Velar para que as crianças e as famílias carentes em geral recebam instrução fundamental e preparação nos rudimentos de uma profissão ou ofício, além de educação cívica, moral e religiosas.



Amo

MM

Art. 3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, admissão e exclusão de associados, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse.



§ 1º No desenvolvimento de suas atividades não se fará distinção alguma quanto à raça condição social credo político ou religioso dos assistidos.

Art. 4º A Obra Unida está vinculada estatutariamente ao **CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS** e ao **CONSELHO METROPOLITANO DE GOIÂNIA**, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Parágrafo único. Caberá ao (s) Conselho (s) Particular (es), e ou, à (s) Conferência (s) Vicentina (s) desta localidade prestar (em) toda assistência necessária a esta unidade vicentina.

Art. 5º. A Obra Unida a fim de cumprir suas finalidades se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria, submetendo-se estas (UPS) às condições e restrições do artigo 31 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número ilimitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consocias, que ingressam voluntariamente na SSVV, através de uma de suas Conferências Vicentinas e de colaboradores distribuídos nas categorias de doadores, benfeitores e honorários.

§ 1º - Se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, que se encontra devidamente registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, sob nº 110775 do livro C.31 em 20.06.97 (ver rodapé na página 33 da Regra Vicentina), pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 2º - Todo associado, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo diretivo.

§ 3º - A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem embasada pelo capítulo III, art. 17 da Regra Vicentina.

- a) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- b) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- c) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;
- d) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;

§ 4º - O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima, está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e através destes a serviços dos Conselhos Centrais, Particulares, Obras Unidas e Conferências, embasados nos artigos 17, 21 e 34 do Regulamento Vicentino.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

Daniel

M

- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias.

§ 1º - O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto e pela Regra Vicentina.

§ 2º - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da SSVP, a título algum ou sob qualquer pretexto.

§ 3º - Os colaboradores, benfeitores, doadores e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir a Regra da SSVP e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 9º. Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;
- III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos.

§ 1º - Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou renumeração pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

§ 2º - A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo por decisão da diretoria, referendado pela Assembleia Geral, através do Colegiado Vicentino.

§ 3º - Da decisão da exclusão da condição de associado, caberá um único recurso de reconsideração à Assembleia Geral, através do Colegiado Vicentino, convocado especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da comunicação expressa ao associado excluído, assegurando assim ao associado o amplo direito de defesa.

Art. 10. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Obra Unida.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Dama



III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Obra Unida, se constituirá dos seus associados e a ela compete através do Colegiado Vicentino:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- IV. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- VI. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Colegiado Vicentino será constituído pela Diretoria da Obra Unida, pelos presidentes dos Conselhos Particulares e pela Diretoria do Conselho Central a qual a Obra Unida estiver vinculada estatutariamente.

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares aos membros do Colegiado Vicentino, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§ 2º - As atas da Assembleia Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.

§ 3º - Os participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro e/ou Lista de Presenças.

§ 4º - Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 16. A Diretoria será constituída por um presidente, no mínimo 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro e vogais, mantendo-se sempre o número ímpar de diretores.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitido uma reeleição consecutiva da diretoria.

§ 2º Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

Handwritten signatures:
Dama
Mh

§ 3º Os vogais, obedecida à ordem de precedência eleitoral, por determinação do presidente e atendendo as prescrições estatutárias, poderão substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumirem o cargo a que estiver respondendo até o fim do mandato.



Art. 17. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus estatutários;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades e remetê-lo ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;
- III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Criar as Unidades de Prestação de Serviços (UPS) conforme previsto neste Estatuto;
- VI. Contratar empresa de contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT, ambos com habilitação legal junto ao CRC, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VII. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VI, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;
- VIII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: O Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição sócio-econômica, com prévio conhecimento do Conselho Central;
- XI. Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- XII. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a copia da ata de reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;
- XIV. Elaborar e ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central.

Art. 18. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 19. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 20. São atribuições do presidente da Obra Unida:

- I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;
- IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

Comiss

ML



- VII. Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para a execução dos serviços contábeis da Obra Unida;
- VIII. Exigir da empresa ou profissional referido no item anterior o balanço geral no final de cada exercício civil;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- X. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- XI. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento de Obras Unidas, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art. 21. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 22. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e redigir as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;
- III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art. 23. São atribuições do segundo secretário, se houver:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art. 24. São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjuntos com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional, habilitados, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central;
- V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

Handwritten signature: D. D. D.

Handwritten signature: M.



- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC;
- VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizados;
- IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;
- X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita bruta, excluídas as subvenções oficiais;
- XI. Manter se necessário, para as despesas de pequena monta, até a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta a diretoria mensalmente;
- XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art. 25. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria da Obra Unida será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes do Colegiado Vicentino, conforme previsto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição.

§ 2º Cada eleitor terá direito de voltar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

§ 3º Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da Obra Unida, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato.

§ 4º A eleição deverá ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 5º Durante o período de 3 (três) meses que antecedem a eleição, os confrades e consocias são convidados a recitar a oração do Espírito Santos e a rezar por aqueles que venham a aceitar alguma função na Obra Unida.

§ 6º A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano determinará nova eleição.

§ 7º A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculado.

§ 8º Não pode ser candidato a presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividades vicentinas ininterruptas ou com idade superior a 70 (setenta) anos, excepcionalmente, e no interesse da

Dômio

Sociedade de São Vicente de Paulo, mediante autorização expressa obtida por intermédio do Conselho Central, admitir-se-á a permanência na presidência até o limite de 73 (setenta e três) anos, para completar o mandato.

§ 9º Em caso de empate será eleita a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associado na SSVP, como membro ativo.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes do Colegiado Vicentino, conforme previsto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;
- II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, elaborando e remetendo seus pareceres para a devida aprovação das contas;
- III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, porém, vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados, automaticamente.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria da Obra Unida.

§ 3º As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29. O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Parágrafo Único: O Patrimônio Social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo *determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.*

Art. 30. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

Obra Unida

[Handwritten signature]

- II. Rendas e bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Outras receitas eventuais.



Art. 31. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;
- VI. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- VII. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- VIII. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 32. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 33. Não se reconhece a validade de toda a qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme determina o art. 62 do Regulamento da SSVP.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, § 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

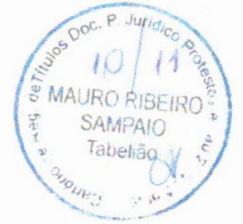
Art. 34. A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

Dama

M

- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70 e parágrafo da Constituição Federal.



CAPÍTULO VIII

DO VOLUNTARIADO

Art. 35 – A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º - O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar “contrato de voluntário” e/ou “Termo de Voluntário”, na forma da lei.

§ 2º - Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no item V do art. 31 deste Estatuto.

Art. 37. A Obra Unida está sujeita à contribuição da duocentésima (2,5%) ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, incluindo também as receitas brutas das UPS, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art. 38. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único. Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 39. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 40. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único. Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano, exceto no que se refere a recebimento de verbas oficiais.

Art. 41. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo (Regra Vicentina), o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Metropolitano de Goiânia e por decisão da Assembleia Geral, através do Colegiado Vicentino, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos

Danilo *MM*

Associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



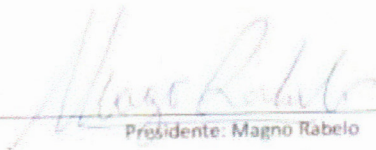
Art. 42 – O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da entidade vicentina em todo território brasileiro, compete administrar, cumprir e fazer cumprir todos os princípios vicentinos e todos os artigos dispostos no regulamento vicentino, que se encontra registrado sob o nº 110775 do livro C.31 em 20.06.1997 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro (ver rodapé na página nº33 da Regra Vicentina), portanto, pode, por 2/3 de votos favoráveis, intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

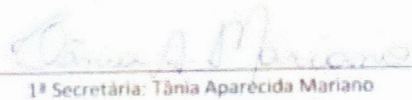
Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem o Regulamento da SSVV e o dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição.

Art. 44. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

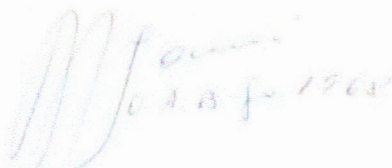
Parágrafo único. Após a entrada em vigor deste Estatuto a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada quando do término do mandato da atual diretoria.

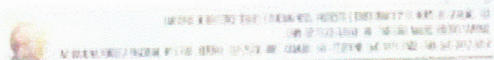
Catalão, Estado de Goiás, 11 de março de 2015.


Presidente: Magno Rabelo


1ª Secretária: Tânia Aparecida Mariano


1º Tesoureiro: Helió Ferreira Araújo


02.03.2015



Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 59.315, averbado sob nº 010 à margem do Registro nº 1.265 Dou fé Catalão-GO 12/03/2015.

Consulte o selo em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Selo Nº 01111503111433134400000


Emília Rosa Sampaio Alves - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME
 ABSALAO RAMOS DA CRUZ

1.1 HABILITAÇÃO
 05/12/1968

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 29/03/1947 CATALAO/GO

4a DATA EMISSÃO 29/08/2025 **4b VALIDADE** 14/08/2028 **ACC** D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 433175 SSP GO

4d CPF 015.352.851-58 **5 Nº REGISTRO** 02660063740 **9 CAT. HAB** B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
 JOAO RODRIGUES DA CRUZ
 MARIANA GONCALVES DE MESQUITA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			14/08/2028		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 GOIANIA, GO

ASSINATURA DO EMISSOR
 Delegado Waldir
 PRESIDENTE DETRAN-GO
 10808818491
 GO184237658

GOIÁS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 5051185619

NÃO REINTEGRAÇÃO DE VALORES 5051185619



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.942.365/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEMITERIO JARDIM SAO PEDRO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-04 - Serviços de funerárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-02 - Planos de auxílio-funeral 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios 96.03-3-02 - Serviços de cremação 96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PLANALTINA	NÚMERO 119	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 75.712-040	BAIRRO/DISTRITO PIO GOMES	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2026** às **15:50:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.942.365/0001-60

NOME EMPRESARIAL:

FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ABSALAO RAMOS DA CRUZ

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2026 às 15:50 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO
CNPJ: 02.942.365/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:25:00 do dia 02/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2026.

Código de controle da certidão: **F16B.8060.C9BE.78E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.942.365/0001-60

Razão

FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO

Social:

Endereço:

R PLANALTINA 119 / PIO GOMES / CATALAO / GO / 75712-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021818160113479130

Informação obtida em 02/03/2026 07:21:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 60878081

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
FUNERARIA S VICENTE DE PAULO DE CATALAO**

**CNPJ
02.942.365/0001-60**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.499.564.940

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 MARCO DE 2026

HORA: 8:1:39:6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 722276

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
18170 FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.		02.942.365/0001-60	
Endereço Completo			
RUA PLANALTINA Nº 119, PIO GOMES, CATALAO / GO, CEP 75712040			
Inscrição Municipal			
54012841			
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

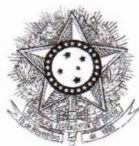
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 02 de Março de 2026.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
01/04/2026		11763722276	
Data/Hora impressão			
02/03/2026 - 08:33:44			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.942.365/0001-60
Certidão n°: 12993711/2026
Expedição: 02/03/2026, às 08:04:52
Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.942.365/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios**, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO CATALÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.942.365/0002-41**, com sede no Município de Catalão/GO, prestou e/ou presta serviços de natureza compatível com atividades desenvolvidas no âmbito desta Administração Pública, consistentes na execução de serviços funerários e correlatos, incluindo atendimento à população, especialmente àquela em situação de vulnerabilidade social, organização e realização de serviços funerários, traslado, preparação e disponibilização de estrutura para velórios, dentre outras atividades inerentes à execução dos serviços.

Declara-se que os serviços foram executados de forma regular, contínua e satisfatória, atendendo plenamente às necessidades desta Administração Pública, observando-se os padrões de qualidade exigidos, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e interesse público. A empresa demonstrou capacidade técnico-operacional para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, evidenciando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, não havendo registros de fatos que desabonem sua conduta técnica, operacional ou contratual.

O presente atestado é emitido para fins de comprovação da capacidade técnica da empresa para participação em procedimentos administrativos e celebração de instrumentos com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente.

Catalão, Goiás, 18 de março de 2026.

NEUSIMAR
TEODORA DA SILVA
RIOS:40209687134
Neusimar Teodora da Silva Rios

Assinado de forma digital por
NEUSIMAR TEODORA DA SILVA
RIOS:40209687134
Dados: 2026.03.18 16:42:49
-03'00'

Secretária Municipal de Promoção e Ação Social
Município de Catalão/GO



PREFEITURA DE
DAVINÓPOLIS

UNIDOS PELO PROGRESSO
ADM: 2025/2028

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Funerária São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ nº....., com sede à , presta ou prestou serviços funerários com qualidade, responsabilidade e dentro das normas exigidas.

Declaramos que a referida empresa possui **capacidade técnica e operacional** para execução de serviços funerários, tais como:

- Atendimento funerário;
- Preparação e conservação de corpos;
- Organização de velórios;
- Transporte funerário;
- Serviços de sepultamento;
- Apoio às famílias enlutadas.

Durante o período de prestação dos serviços, a **Funerária São Vicente de Paulo** demonstrou competência, pontualidade e profissionalismo, cumprido corretamente suas obrigações. Por ser verdade, firmamos o presente **Atestado de Capacidade Técnica**, para os fins que se fizerem necessário.

Local e data: **DAVINÓPOLIS/GO 19 DE MARÇO DE 2026**

Nome da Instituição/empresa: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/GOIÁS**

CNPJ: **01.130.277/0001-00**

Responsável: **ALVIM RAMOS RODRIGUES**

Cargo: **ASSESSOR ESPECIAL DE AÇÕES INSTITUCIONAIS**

Assinatura:

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

✉ prefeitura@davinopolis.go.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Exercício : 2026

Nº ALVARÁ: 2026006192

CCP: **18170** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **105663**
Razão Social: **FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.**
Nome Fantasia: **FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.**
CPF/CNPJ: **02.942.365/0001-60**
ENDEREÇO: **Rua :RUA PLANALTINA, Qd. Lt. nº 119 Complemento: Bairro: PIO GOMES**
TIPO DO ALVARÁ: **Definitivo**
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: **13/02/2026**
DATA DE VALIDADE: **31/12/2026**

Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica **CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Obs: CHEVROLET **MONTANA** LS / ANO FAB -2015/ MODELO 2016/ COR BRANCA
PLACA- PQH-0857 / CHASSIS -9BGCA8030GB112920.


Início da atividade: **28/07/1998**

Atividade econômica principal:

9303 ATIVIDADES FUNERARIAS E CONEXAS

Atividade econômica secundaria:

Área Ocupada: **0,00**


Jair Vieira Nunes Filho

Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

Autenticação online disponível pelo site
da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação:
8757529643260213

QRCode



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Exercício : 2026

Nº ALVARÁ: 2026006191

CCP: **18170** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **32011001**
Razão Social: **FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.**
Nome Fantasia: **FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.**
CPF/CNPJ: **02.942.365/0001-60**
ENDEREÇO: **Rua :RUA PLANALTINA, Qd. Lt. nº 119 Complemento: Bairro: PIO GOMES**
TIPO DO ALVARÁ: **Definitivo**
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: **13/02/2026**
DATA DE VALIDADE: **31/12/2026**

Sede
Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica **CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.


Início da atividade: **28/07/2007**

Atividade econômica principal:
9603304 Serviços de funerarias

Atividade econômica secundaria:

6511102	Planos de auxiliofuneral
,9491000	Atividades de organizacoes religiosas ou filosoficas
,9603301	Gestao e manutencao de cemiterios
,9603302	Servicos de cremacao
,9603305	Servicos de somatoconservacao

Área Ocupada: **793,90**



Jair Vieira Nunes Filho

Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

Autenticação online disponível pelo site
da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação:
2003865640260213

QRCode



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Exercício : 2026

Nº ALVARÁ: 2026006190

CCP: 18170 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54012841
Razão Social: FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.
Nome Fantasia: FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.
CPF/CNPJ: 02.942.365/0001-60
ENDEREÇO: Rua :RUA PLANALTINA, Qd. Lt. nº 119 Complemento: Bairro: PIO GOMES
TIPO DO ALVARÁ: Definitivo
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: 13/02/2026
DATA DE VALIDADE: 31/12/2026

Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Obs: CHASSI 9BG144DK0LC403123, PLACA PRR-7689.


Início da atividade: 30/07/2019

Atividade econômica principal:

9603399 Atividades funerarias e servicos relacionados nao especificados anteriormente

Atividade econômica secundaria:

Área Ocupada: 0,00


Jair Vieira Nunes Filho

Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

Autenticação online disponível pelo site
da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação:
4000716853260213

QRCode



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Exercício : 2026

Nº ALVARÁ: 2026006194

CCP: 18170 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 105661
Razão Social: FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.
Nome Fantasia: FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.
CPF/CNPJ: 02.942.365/0001-60
ENDEREÇO: Rua :RUA PLANALTINA, Qd. Lt. nº 119 Complemento: Bairro: PIO GOMES
TIPO DO ALVARÁ: Definitivo
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: 13/02/2026
DATA DE VALIDADE: 31/12/2026

Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica **CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Obs: FORD RANGER XLSCD2, COR BRANCA , ANO 2017, MOD 2018, PLACA PRE-3547, CHASSIS 8AFAR22N3JJ033321.

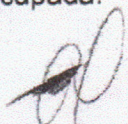
Início da atividade: 21/09/2006

Atividade econômica principal:

222522 TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Atividade econômica secundaria:

Área Ocupada: 0,00



Jair Vieira Nunes Filho

Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

Autenticação online disponível pelo site
da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação:
0136396800260213

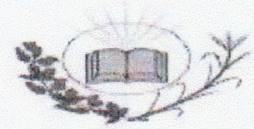
QRCode



matia



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº. 2026008906

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

Razão Social : FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.
Nome F. antasia : FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.
CNPJ/CPF : 02.942.365/0001-60
CCP : 18170
Inscrição Municipal : 105663
Endereço Estabelecimento : RUA PLANALTINA, Qd. , Lt. , Nr. 119
Bairro : PIO GOMES
Início Atividade : 28/07/1998

ATIVIDADES

CODIGO	ATIVIDADE
9303	ATIVIDADES FUNERARIAS E CONEXAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NÃO FOI ENCONTRADO RESPONSÁVEL TÉCNICO

e tendo como **representante legal** null concede ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA para o exercício de 2026.

Catalão , 10 de Março de 2026.

Livia Maria Pereira Netto Vieira
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária

Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretária Municipal de Saúde

PALOMA GALDINO PEREIRA
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária Municipal



Autenticação online disponível pelo site da
prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 8097382449260310

OBSERVAÇÕES :

- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 4055862 em 09/02/2026.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº. 2026008905

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

Razão Social : FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.

Nome Fantasia : FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.

CNPJ/CPF : 02.942.365/0001-60

CCP : 18170

Inscrição Municipal : 32011001

Endereço Estabelecimento : RUA PLANALTINA, Qd. , Lt. , Nr. 119

Bairro : PIO GOMES

Início Atividade : 28/07/2007

ATIVIDADES

CODIGO	ATIVIDADE *
6511102	Planos de auxiliofuneral
9491000	Atividades de organizacoes religiosas ou filosoficas
9603301	Gestao e manutencao de cemiterios
9603302	Servicos de cremacao
9603304	Servicos de funerarias
9603305	Servicos de somatoconservacao
9603399	Atividades funerarias e servicos relacionados nao especificados anteriormente

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME	CONSELHO
CLARIMUNDO MATIAS DA SILVEIRA.	CRM-3578

e tendo como **representante legal** ABSALAO RAMOS DA CRUZ concede ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA para o exercício de 2026.

Catalão , 10 de Março de 2026.

Livia Maria Pereira Netto Vieira
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária

Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretária Municipal de Saúde

PALOMA GALDINO PEREIRA
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária Municipal



Autenticação online disponível pelo site da
prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 8204390454260310

OBSERVAÇÕES :

- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3973412 em 09/02/2026.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

Kongor



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº. 2026008908

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

Razão Social : FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.
Nome Fantasia : FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.
CNPJ/CPF : 02.942.365/0001-60
CCP : 18170
Inscrição Municipal : 105661
Endereço Estabelecimento : RUA PLANALTINA, Qd. , Lt. , Nr. 119
Bairro : PIO GOMES
Início Atividade : 21/09/2006

ATIVIDADES

CODIGO	ATIVIDADE
222522	TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NÃO FOI ENCONTRADO RESPONSÁVEL TÉCNICO

e tendo como **representante legal** null concede ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA para o exercício de 2026.

Catalão , 10 de Março de 2026.

Livia Maria Pereira Netto Vieira
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária

PALOMA GALDINO PEREIRA
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária Municipal



Autenticação online disponível pelo site da
prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 4447462456260310

Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretária Municipal de Saúde

OBSERVAÇÕES :

- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 4055866 em 09/02/2026.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

SÃO



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA Nº. 2026008903

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

Razão Social : FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.
Nome Fantasia : FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO.
CNPJ/CPF : 02.942.365/0001-60
CCP : 18170
Inscrição Municipal : 54012841
Endereço Estabelecimento : RUA PLANALTINA, Qd. , Lt. , Nr. 119
Bairro : PIO GOMES
Início Atividade : 30/07/2019

ATIVIDADES

CODIGO	ATIVIDADE
9803399	Atividades funerarias e servicos relacionados nao especificados anteriormente

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NAO FOI ENCONTRADO RESPONSÁVEL TÉCNICO

e tendo como **representante legal** null concede ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA para o exercício de 2026.

Catalão , 10 de Março de 2026.

Livia Maria Pereira Netto Vieira
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária

Leonardo Pereira Santa Cecilia
Secretária Municipal de Saúde

PALOMA GALDINO PEREIRA
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária Municipal



Autenticação online disponível pelo site da
prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 4973849612260310

OBSERVAÇÕES :

- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3975409 em 09/02/2026.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

PROTOCOLO:
29467/26

RAZÃO SOCIAL
FUNERARIA SAO VICENTE DE PAULO DE CATALAO
NOME FANTASIA
CEMITERIO JARDIM SÃO PEDRO

FINALIDADE
FUNCIONAMENTO

PROJETO APROVADO
161978/24

CNPJ/CPF
02.942.365/0001-60

ENDEREÇO
PLANALTINA, QD.:N/A LT.:N/A, Nº 119, PIO GOMES, CATALÃO, 75712040

CNAE PRIMÁRIO
9603304

OCUPAÇÃO/USO
Serviço profissional

DIVISÃO
D-1

DESCRIÇÃO
serviços de funerárias

CARGA DE INCÊNDIO
400.0 MJ/m²

ALTURA
terreo

ÁREA TOTAL
646.0m²

OBM RESPONSÁVEL
10º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR

DATA DE EMISSÃO
23/02/2026

DATA DE VALIDADE
23/02/2027

OBSERVAÇÃO
ART: Não Consta.
Obs.: Sistema Preventivo Existente: 1 SISTEMA MÓVEL..

Este Certificado de Conformidade deve permanecer na edificação e ser fixado em local visível ao público.

É responsabilidade do responsável, a qualquer título, da edificação ou área de risco a manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Estará sujeito às sanções previstas na Lei 15.802/2006 (cassação, multa, interdição, embargo e outras) o responsável, a qualquer título, que:

-utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações;

-manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem o Certificado de Conformidade e de Credenciamento ou estando este vencido.

ATENÇÃO!

Verifique a autenticidade deste documento no site:

<https://siapi.bombeiros.go.gov.br/validarCerconWeb.jsf>

Código de controle do CERCON: 21801a0e1179c



**EMERGÊNCIA
LIGUE
193**

10º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - catalao@bombeiros.go.gov.br
av. raulina fonseca paschoal, 870, setor central, catalão, 75701490
Telefone para dúvidas e consultas:64-34411650